



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-004/2022
CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220321
(Processo Administrativo nº. 081/2022)

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO
FIRMADO ENTRE O ESCRITÓRIO CRUZ E
QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E TESOUREIRO.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Crome da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CRUZ E QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 02.114.572/0001-27, com sede Av. Senador Lemos, nº3697 – Complemento sala 106, Bairro Sacramento-Belem (PA), neste ato, representado por seu sócio, senhor **RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA**, brasileiro, advogado, inscrito OAB-PA sob o nº7803, portador do CPF nº. 157.157.472-87, residente e domiciliado no Residencial Alto de Pinheiros, rua: Chile, Quadra 08, Casa 07, CEP: 66.825-000, Bairro: Pratinha – Belém, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização de **SERVIÇOS DE ORDEM JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE BARCARENA, A FIM DE SUPERVISIONAR E INTERMEDIAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE EMISSÃO DE ALVARÁ E CARTA DE HABITE-SE, ANÁLISE E PARECER DE CONTRATO DE OBRAS, RESCISÃO, ADITIVOS DE PRAZOS E VALORES, ASSESSORAMENTO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURA NO JULGAMENTO EM DEFESAS, E RECURSOS DE CONTRIBUINTES NA JUNTA JULGADORA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTANCIA**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO.

1.1.b) CONTRATADO: CRUZ E QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-004/2022, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante sua proposta e os termos avençados no processo de inexigibilidade, os quais integram o presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar ao contratante **SERVIÇOS DE ORDEM JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE BARCARENA, A FIM DE SUPERVISIONAR E INTERMEDIAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE EMISSÃO DE ALVARÁ E CARTA DE HABITE-SE, ANÁLISE E PARECER DE CONTRATO DE OBRAS, RESCISÃO, ADITIVOS DE PRAZOS E VALORES, ASSESSORAMENTO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURA NO JULGAMENTO EM DEFESAS, E RECURSOS DE CONTRIBUINTES NA JUNTA JULGADORA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTANCIA.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representada em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dias entre para efetuar o faturamento da mesma, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

7.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2022:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0221 - Secretaria Municipal de Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

04 122 0064 2.075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 16 de março de 2022.

CONTRATANTE:



SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DECRETO Nº 0447/2021

CONTRATADO:



RUY GUILHERME PACHECO
QUARESMA
CRUZ E QUARESMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ nº. 02.114.572/0001-27